

Aviso nº 412 /GMF

Brasília, 22 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
70165-900 Brasília – DF

Comissão de Assuntos
Econômicos

Em 06 / 12 / 2011

[Assinatura]

Assunto: Comunicado de cancelamento de Operação de Crédito irregular - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Atendendo ao disposto no art. 24, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, comunico a constatação da realização de operação de crédito irregular, pela Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS, por violação ao inciso IV do art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.
2. O Município de Novo Cabrais/RS solicitou a esta Secretaria, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 336.150,00 (trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta reais) com o Banco do Brasil S/A, destinada à execução de projeto integrante do Programa Caminho da Escola.
3. Durante a análise do pleito, foi constatado que o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo encaminhado pelo ente, de 26/04/2010, informava que se encontrava em andamento Processo de Sindicância Investigatória nº 015/2009 objetivando o levantamento dos valores de obrigações referentes a despesas correntes contraídas no exercício de 2008 relativas à aquisição de material e prestação de serviços e que não foram objeto de empenho naquele exercício. Após solicitação de esclarecimentos formulada por esta Secretaria, o ente enviou novo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/06/2010, mantendo a informação sobre o Processo de Sindicância e esclarecendo que os valores que fossem reconhecidos seriam empenhados no exercício de 2010 na rubrica Despesas de Exercícios Anteriores.
4. Diante desse quadro, esta Secretaria encaminhou, em 26/08/2010, consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN com as seguintes indagações:

a) Se o fato informado no Parecer Jurídico equipara-se ao disposto no inciso IV do art. 37 da LRF?

b) Se positiva a resposta da questão anterior, o fato de o Ente informar que os valores da dívida que forem reconhecidos após o processo de sindicância serão empenhados no presente exercício na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores satisfaz o disposto no inciso IV do art. 37?

c) O Parecer Jurídico, de 14 de junho de 2010, no formato que se apresenta atende ao disposto na alínea c) do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou o Ente ainda assim

Presidência do Senado Federal
Jacqueline de Souza - Mat. 62000
Recebi o Original

Em: 23/11/2011 Hs: 15:40

Jacqueline

29.11.11

estaria impedido de contratar novas operações até a conclusão do Processo de Sindicância Investigatória?"

5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº2584/2010, de 02/12/2010, entendeu que:

"18. A pergunta formulada na letra "a" da presente consulta merece resposta afirmativa, pois a operação realizada pelo ente se enquadra na descrita no inciso IV do art. 37 da LRF.

19. Quanto à questão formulada na letra "b", temos que não é possível apresentar uma resposta, visto que as partes, e somente elas, devem proceder ao cancelamento da operação nula, na forma da legislação aplicável ao caso e do ajustado entre elas. Isto porque, a previsão orçamentária tanto pode representar o adimplemento da operação nula, quanto o seu cancelamento e indenização pelo equivalente em dinheiro.

20. Com relação ao questionamento formulado na letra "c", entendo que o mesmo merece resposta negativa porque o ente, enquanto não realizar o cancelamento da operação continua impedido de realizar operações de crédito na forma do § 3º do art. 33 e do § 3º do art. 23, ambos da LRF, (...)

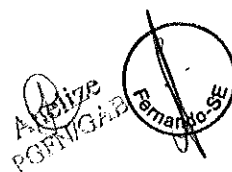
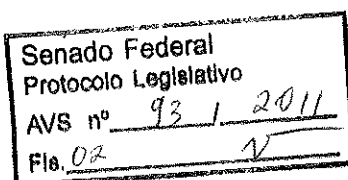
22. Diante de todo o exposto, podemos concluir que diante da constatação da ocorrência de operação de crédito vedada, deve o ente, em obediência ao § 1º do art. 33 da LRF, realizar seu cancelamento na forma da legislação aplicável ao caso, merecendo ser consignado que, enquanto não for realizado o cancelamento da operação, ficará o Ente impedido de realizar novas contratações de operações de crédito."

6. A partir da transcrita conclusão exarada pela PGFN, esta Secretaria comunicou à Prefeitura de Novo Cabrais/RS, por intermédio do Ofício nº 6039/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 08/12/2010, a necessidade de cancelamento da operação em tela, na forma da legislação aplicável, para que fosse juridicamente possível a contratação de novas operações de crédito.

7. Em 15/08/2011, a Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS, declarou à STN (Ofício Gab-nº296/2011, de 11/08/2011, cópia em anexo) que procedeu ao cancelamento das operações realizadas pelo município no exercício findo de 2008, equiparadas a operações de crédito, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº2584/2010.

Atenciosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

OFÍCIO GAB-Nº296/2011

Novo Cabrais-RS, 11 de Agosto de 2011.

A sua Excelência o Senhor
Subsecretário do tesouro Nacional
EDUARDO COUTINHO GUERRA

Exmo. Senhor

Em resposta ao ofício nº2755/2011/COPEMSURIN/STN/MMF-DF e, em obediência ao §1º do art. 33 da LRF, vimos respeitosamente **declarar que houve o cancelamento** das operações realizadas pelo Município de Novo Cabrais equiparada a Operação de Crédito no exercício findo de 2008, a saber, assunção de obrigação, sem autorização orçamentária com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda, PGFN/CAF/Nº2584/2010.

Do montante inscrito na conta contábil nº 2.1.2.1.1.11 - de obrigações a Pagar, no valor de R\$460.530,01 em 31/12/2008, foi instaurado Processo de Sindicância Investigatória nº015/2009, objetivando o levantamento dos valores de obrigações do exercício de 2008. Os valores inscritos, conforme acima demonstrado, foram regularizados pelo Município, de acordo com o apurado através do processo de Sindicância, conforme se comprova a baixa dos valores inscritos, em anexo.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

Sérgio Luiz Fernandes da Rosa
Prefeito Municipal

